



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

CONTRATO N.º 08/2023

PROCESSO ADM. Nº 13/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA DE TUNTUM E A EMPRESA FH LOPES DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 37.018.514/0001-84.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.156.488/0001-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ivalto Bilio Chaves, CPF Nº 211.200.642-87 no final assinado e de outro lado a empresa FH LOPES DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 37.018.514/0001-84, com sede na Rua Frei Domingos, nº 12, Parque São Raimundo, Tuntum/MA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Henrique Lopes do Nascimento, CPF Nº 609.071.313-95, residente e domiciliado na cidade de Tuntum/MA, doravante denominada CONTRATADA, acorda firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 13/2023, consubstanciado na Dispensa de licitação nº 07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara municipal de Tuntum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.796,10 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tuntum/Ma, classificada conforme abaixo especificado:

EXERCÍCIO 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1. O fornecimento objeto dessa dispensa deverá ser feito, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.2. O fornecimento deverá ser feito sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, CNDT e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE(DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social(INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço(FGTS) e CNDT, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente dispensa de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

- 10.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais de acordo de acordo com o descrito no Termo de Referência e Proposta de Preço;
- b) Para efeito de controle, a Contratada deverá ao solicitar o pagamento das despesas efetuadas, deverá ser apresentando comprovante de realização dos serviços, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

11.2 Constituem obrigações da Contratante:

- 11.2.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- 11.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- a) A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- b) O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tuntum-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3 No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades
 - 13.1.1 Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

- 13.1.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.1.3 Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.1.6 A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.4 As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6 A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Tuntum/MA.

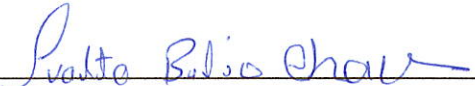
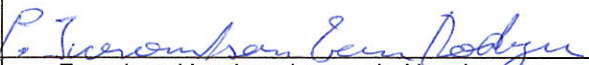
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONTRATO**, a publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da cidade de Tuntum/MA, estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tuntum (MA), 27 de março de 2023.

| Pela CONTRATANTE | Pela CONTRATADA |
|---|--|
|  |  |
| Ivalto Bílio Chaves Presidente da Câmara | Francisco Henrique Lopes do Nascimento Representante Legal da empresa Contratada |